



Câmara Municipal de Almirante Tamandaré - PR - Almirante
Tamandaré - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/08/29000071

Número / Ano	000071/2024
Data / Horário	29/08/2024 - 16:30:02
Assunto	Resposta ao Vereador Valtemir Honório dos Santos em resposta ao protocolo 70/2024. Contém 9 páginas em anexo.
Interessado	Valtemir Honório dos Santos e Câmara Municipal de Almirante Tamandaré
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos
Número Páginas	9
Emitido por	saploper



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Almirante Tamandaré, 29 de Agosto de 2024.

AO SENHOR

VALTEMIR HONÓRIO DOS SANTOS

Vereador

Ref. Solicitação de envio de documentação

Excelentíssimo Senhor:

Para fins de cumprimento do pedido de encaminhamento de documentação ao TRE/PR, encaminhamos em anexo cópia dos documentos referentes à reintegração do sr. Valtemir Honório dos Santos ao cargo de Vereador do Município.

Salientamos que a documentação foi entregue nesta data em mãos ao Chefe do Cartório Eleitoral da 171ª Zona de Almirante Tamandaré-PR, devido a problemas no Protocolo Eletrônico do TRE/PR.


ALCEU DE BRITTO
Diretor Legislativo





Q C

[Início](#)

Requerimentos

 Enviando Atendidos

Confirmação

Processos

 Para Atender

Requerimento criado com sucesso.

Documentos

 Para Visualizar Para Ativar Validar

O requerimento **017510/2024** foi criado e você será comunicado por e-mail quando for atendido ou da necessidade de complementação da documentação apresentada.

Para acessar o requerimento, [clique aqui](#).

[Acessar requerimento 017510/2024](#)

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 2022.



Versão 1.3.1 de 05/06/2024.



Ata da oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré
- Estado do Paraná.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 18h00min, reuniram-se em Plenário os seguintes Vereadores: Amauri Lovato, Aldnei Siqueira, Claudinho Zoinho, Manoel Franco o Homem do Chapéu, Amarildo Portes, Ferrugem, Cezar Manfron, Rodrigo Pavoni, Walter Purkote, Denys Moraes, Nilson Guimarães, Roque Luiz, Paulão, Wallison Romero e Polaco. O Excelentíssimo Senhor Presidente Claudinho Zoinho leu o ofício de Reintegração do Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco, por força de decisão judicial em Mandado de Segurança. O Excelentíssimo Senhor Presidente Claudinho Zoinho deu abertura à sessão pronunciando as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome da Comunidade Tamandareense, declaro aberta à sessão". O Senhor Vice-Presidente, solicitou ao Vereador Nilson Guimarães a leitura de um trecho da bíblia. Ato contínuo, em pé foi feita a oração do "PAI NOSSO". Na sequência o Excelentíssimo Senhor Presidente Claudinho Zoinho solicitou ao Segundo Secretário, Vereador Cezar Manfron, a leitura da ata da Sessão anterior a qual foi lida e aprovada por todos. A seguir, solicitou a leitura do Expediente. Leitura dos Projetos: Projeto de Lei 014/2024 de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Aldnei, com a seguinte súmula: "Dá denominação a Logradouro Público que especifica". Projeto de Lei 016/2024 de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulão, com a seguinte súmula: "Dá denominação a Logradouro Público que especifica". Projeto de Lei 019/2024 de autoria do Poder Legislativo, assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Claudinho Zoinho e Walter Purkote, com a seguinte súmula: "Dá denominação a Logradouro Público que especifica". Projeto de Lei 020/2024 de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho, com a seguinte súmula: "Dá denominação a Logradouro Público que especifica". Projeto de Lei 021/2024 de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Rodrigo Pavoni, com a seguinte súmula: "Dá denominação a Logradouro Público que especifica". Projeto de Lei 022/2024 de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Rodrigo Pavoni, com a seguinte súmula: "Dá denominação a Logradouro Público que especifica". Indicação nº 066/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Manoel Franco O Homem do Chapéu. Indicação nº 068/2024 e 069/2024 ambas de autoria do Poder Legislativo Municipal assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Amarildo Portes. Indicação nº 070/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho. Nada mais havendo a ser tratado passou-se ao Grande Expediente com a seguinte Ordem do Dia. Única discussão e votação do Projeto de Resolução nº 001/2024 de



autoria do Poder Legislativo, assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores: Paulão, Roque Luiz, Amarildo Portes, Wallison Romero e Nilson Guimarães com a seguinte súmula: "Institui Comissão Especial para representar a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré na XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, 23 a 26 de abril de 2024, Brasília - Distrito Federal". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Denys Moraes solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 017/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Ferrugem solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 018/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Ferrugem com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Denys Moraes solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Na sequência o Senhor Presidente deixou a palavra livre, fazendo uso dos Excelentíssimos Senhores Vereadores: Aldnei Siqueira, Nilson Guimarães, Manoel Franco o Homem do Chapéu, Claudinho Zoinho, Ferrugem, que pediu para constar em ata uma indicação verbal para que seja informado aos empresários do centro da cidade as mudanças na reurbanização central acompanhado pelos vereadores Denys Moraes, Cesar Manfron, Amauri Lovato. O Excelentíssimo Senhor Presidente Claudinho Zoinho marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia 16 de abril de 2024 às 18:00 horas, no local próprio de reuniões da Câmara e para constar eu, Segundo Secretário Vereador Cesar Manfron, lavrei a presente ata que após sua aprovação, vai devidamente assinada.

Aldnei Siqueira

Amarildo Portes

Amauri Lovato

Cesar Manfron

Claudinho Zoinho

Denys Moraes

Ferrugem

Manoel Franco

Nilson Guimaraes

Paulão

Polaco

Roque Luiz

Rodrigo Pavoni

Walter Purkote

Wallison Romero



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Almirante Tamandaré, 10 de abril de 2024.

Ofício 030/2024 – Câmara

Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a cópia da notificação judicial, processo 0002640-43.2024.8.16.0024, recebida por esta Casa de Leis, determinando a recondução ao cargo do Vereador Polaco, como solicitado no Ofício 002/2024, datado em 09 de abril de 2024, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


ALCEU DE BRITTO
Diretor Legislativo

*Alceu de Britto
10/04/2024*



Ata da terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 18h00min, reuniram-se em Plenário os seguintes Vereadores: Amauri Lovato, Claudinho Zoinho, Manoel Franco o Homem do Chapéu, Amarildo Portes, Roque Luiz, Rodrigo Pavoni, Walter Purkote, Denys Moraes, Nilson Guimarães, Paulão, Wallison Romero e Polaco. Ausentes os Vereadores Cesar Manfron, Ferrugem e Aldnei Siqueira. O Excentíssimo Senhor Presidente Claudinho Zoinho deu abertura à sessão pronunciando as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome da Comunidade Tamandareense, declaro aberta à sessão". O Senhor Presidente, solicitou ao Vereador Nilson Guimarães para que compusesse a Mesa Diretiva como Secretário ad hoc. A seguir, solicitou ao Vereador Roque Luiz a leitura de um trecho da bíblia. Ato contínuo, em pé foi feita a oração do "PAI NOSSO". Na sequência o Excentíssimo Senhor Presidente Claudinho Zoinho solicitou ao Secretário ad hoc, Vereador Nilson Guimarães, a leitura da ata da Sessão anterior a qual foi lida e aprovada por todos sem restrições. Na sequência o Senhor Presidente solicitou ao secretário ad hoc a leitura do Ofício nº 008/2024 que convoca o Excentíssimo Senhor Vereador Polaco para reassumir o mandato por força de decisão judicial. A seguir, solicitou a leitura do Expediente. Leitura dos Projetos: Projeto de Lei 004/2024 de autoria do Poder Executivo, assinado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "Altera o Art. 2º da Lei 2.309/2022 e dá outras providências". Projeto de Lei 005/2024 de autoria do Poder Executivo, assinado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitárias nos respectivos estabelecimentos no municípios". Projeto de Lei 006/2024 de autoria do Poder Executivo, assinado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "Revoga a alínea "u", do art. 26, da Lei 2312/2022, e dá outras providências". Projeto de Lei 007/2024 de autoria do Poder Executivo, assinado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências". Projeto de Lei 007/2024, de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excentíssimo Senhor Vereador Ferrugem com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica - Travessa Beira Rio". Projeto de Lei 009/2024, de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excentíssimo Senhor Vereador Ferrugem com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica. Altera o art. 4º da Lei nº 1.732/2013 de 16 de setembro de 2013". Projeto de Lei 011/2024, de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excentíssimo Senhor Vereador Cesar Manfron com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que



Excelentíssimo Senhor Vereador Manoel Franco O Homem do Chapéu solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 001/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Cesar Manfron com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Manoel Franco O Homem do Chapéu solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Ferrugem com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Denys Moraes solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 003/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Cesar Manfron com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 004/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Rodrigo Pavoni com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Denys Moraes solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 005/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulão com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica. Altera o art. 1º, Art. 2º e art. 3º da Lei nº 2.441/2023 de 19 de dezembro de 2023". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Denys Moraes solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulão com a seguinte súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica. Altera o art. 2º e Art. 3º da Lei nº 2.412/2024 de 31 de janeiro de 2024". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário.



súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica. Altera os Art. 1º ao Art. 19º da Lei 2.407/2023 de 19 de dezembro de 2023". Projeto de Lei 012/2024, de autoria do Poder Legislativo, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Cesar Manfron com a seguinte súmula: Dá denominação a logradouro público que especifica. Altera o Art. 1º da Lei 2.406/2023 de 12 de dezembro de 2023. Indicação nº 017/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Wallison Romero. Indicação nº 018/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz. Indicação nº 019/2024 e 020/2024 ambas de autoria do Poder Legislativo Municipal assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Nilson Guimarães. Indicação nº 021/2024 e 022/2024 ambas de autoria do Poder Legislativo Municipal assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Purkote. Indicação nº 023/2024 e 024/2024 ambas de autoria do Poder Legislativo Municipal assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Amarildo Portes. Indicação nº 025/2024 e 026/2024 ambas de autoria do Poder Legislativo Municipal assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Manoel Franco O Homem do Chapéu. Indicação nº 027/2024 e 028/2024 ambas de autoria do Poder Legislativo Municipal assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho. Nada mais havendo a ser tratado passou-se ao Grande Expediente, com a seguinte Ordem do Dia: Única discussão e votação do Projeto de Lei 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson, Colodel com a seguinte súmula: "Altera o Art. 5º da Lei nº 1078/2005 - Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural - CMDR, e revoga a Lei nº 1087/2005". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson, Colodel com a seguinte súmula: "Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Almirante Tamandaré, estabelece normas e diretrizes para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Única discussão e votação do Projeto de Lei 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson, Colodel com a seguinte súmula: "Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Almirante Tamandaré/PR - PMAU e dá outras providências". Colocado em discussão, não houve manifestação. Colocado em votação, foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Ato contínuo o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

continuo o Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz solicitou dispensa de redação final acompanhado por todos os pares. Todos os votos contrários foram efetivados pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco sendo justificados na Palavra Livre. Única discussão e votação da Moção Honrosa e Congratulações 001/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho com a seguinte súmula: "Moção Honrosa e Congratulações para os senhores Alexandre Felix Aragão da Paz e Julio Cesar Nunes Pasin". Colocado em discussão, não houve manifestação dos senhores vereadores. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente deixou a palavra livre, fazendo uso o Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco que pediu para constar em ata seus votos contrários em todos os Projetos de Lei, justificando estar sem mandato e não teve a oportunidade de analisá-los. Também fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores Wallison Romero, Nilson Guimarães, Amarildo Portes, Manoel Franco O Homem do Chapéu, Denys Moraes, Walter Purkote e Claudinho Zoinho. Excelentíssimo Senhor Presidente Claudinho Zoinho marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia 12 de março de 2024 às 18:00 horas, no local próprio de reuniões da Câmara e para constar eu, Vereador Nilson Guimarães, Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Aldnei Siqueira

Amarildo Portes

Amauri Lovato

Cesar Manfron

Claudinho Zoinho

Denys Moraes

Ferrugem

Manoel Franco

Nilson Guimaraes

Paulão

Polaco

Roque Luiz

Rodrigo Pavoni

Walter Purkote

Wallison Romero



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N° 008/2024

Almirante Tamandaré, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VALTEMIR HONÓRIO DOS SANTOS

Assunto: Recondução ao cargo

Excelentíssimo Senhor,

Nos temos da decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0001415-85.2024.8.16.0024, no qual foi deferida medida liminar para os fins de “suspender a eficácia do Decreto Legislativo nº 001/2024 (Mov. 1.31 – fls. 12/13), e, consequentemente, determinar a reintegração do impetrante no cargo de vereador do Município de Almirante Tamandaré” **CONVOCA-SE** Vossa Excelência para reassumir o cargo a partir da sessão a ser realizada no dia de hoje (05/03/2024), enquanto mantida em vigor a decisão liminar ou for julgado em seu favor o mérito da ação.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Claudeci Aparecido Rodrigues
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ESTADO DO
PARANÁ.**

URGENTE

VALTEMIR HONÓRIO DOS SANTOS, vereador (POLACO), em exercício, brasileiro, portador do RG nº: 54853394 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº: 876.611.289-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Jorge Kotowiski, nº 1711, X da Congregação, Cidade de Almirante Tamandaré, vem mui respeitosamente informar e requerer conforme os seguintes termos:

Inicialmente informar a Ilustre Presidência da Câmara de Vereadores do Município, que em SENTENÇA de mandado de segurança, transitado em julgado autos de nº: 0002640-43.2024.8.16.0024 - Ref. mov. 73.1, foi concedida a segurança para declarar nulo o ato (Decreto Legislativo nº 003/2024 - mov. 1.3) e determinar o arquivamento do procedimento administrativo referido na inicial; Copia sentença anexa;

Assim, não subsiste mais o referido ato legislativo de cassação de seu mandato.

Desta forma, requer com urgência, que se encaminhe a presente informação ao órgão do TRE-Almirante Tamandaré, eis que está gerando entrave em seu registro de candidatura;

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

Almirante Tamandaré, 29 de Agosto de 2024.

Valtemir Honório dos Santos
Requerente

Leonardo Mateus Nolli
Advogado
OAB/PR nº 88.001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Almirante Tamandaré
2ª Vara Cível e da Fazenda Pública

SENTENÇA

VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002640-43.2024.8.16.0024, EM QUE FIGURAM COMO IMPETRANTE VALTEMIR HONÓRIO DOS SANTOS E COMO IMPETRADOS PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA DENÚNCIA Nº 1 DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por **Valtemir Honório dos Santos** em face do **Presidente da Câmara dos Vereadores de Almirante Tamandaré, Presidente da Comissão Processante da Denúncia nº 1 de 2023 da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e Município de Almirante Tamandaré**, em que o impetrante sustenta, em síntese, existência de nulidades procedimentais na tramitação do processo político-administrativo instaurado contra si para apuração da prática de quebra de decoro parlamentar. Defende que houve violação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Almirante Tamandaré, uma vez que, alegando agir no exercício da autotutela e após ter sido proferida decisão liminar nos autos de Mandado de Segurança nº 0001415-85.2024.8.16.0024, o Presidente da Câmara dos Vereadores designou nova sessão de julgamento para o dia 22.03.2024, após



ter decorrido o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo, contados da notificação do acusado. Com base em tais argumentos, busca ver declarada a nulidade do Decreto Legislativo nº 003/2024, por meio do qual se deu a cassação de seu mandato, assim como o arquivamento do procedimento político administrativo.

Com a inicial, vieram os documentos de mov.1.2/1.7 e 15.2/15.3.

O pedido liminar restou deferido em parte à mov.19.1.

Notificados, os impetrados prestaram informações (mov.50.1) alegando, em suma, a existência de prazo residual para a conclusão do procedimento administrativo, tendo em conta a suspensão do decurso do prazo decadencial em razão de decisão judicial. Defendem, ainda, que o processo político administrativo estava encerrado quando da decisão liminar proferida nos autos de nº 0001415-85.2024.8.16.0024 e que, no exercício da autotutela, houve a revogação da sessão de julgamento, com o que teria voltado a fluir a contagem do prazo decadencial.

Interposto agravo de instrumento (mov.55.1), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo (mov.57.1).

O Município de Almirante Tamandaré se manifestou à mov.54.1, pleiteando o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva.

O impetrante se manifestou à mov.66.1.

O Ministério Público emitiu parecer pela concessão da segurança (mov.70.1).

Por fim, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pelo impetrado Município de Almirante Tamandaré (mov.54.1), nos termos da



Sumula nº 525 do STJ: “A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais”.

Dado que a causa de pedir e o pedido dizem respeito às prerrogativas da Câmara Municipal, a capacidade judiciária de que esta goza serve ao propósito de viabilizar o trâmite da demanda apenas contra os seus agentes responsáveis pelo ato combatido. Sendo assim, em relação ao Município de Almirante Tamandaré, o feito há que ser extinto sem resolução de mérito, nos moldes do art.485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

Nos termos do art. 5º, incisos LXIX e LXX, da Constituição Federal, bem como do art. 1º da Lei nº 12.016/09, o mandado de segurança tem como finalidade a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade coatora não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”.

Para a obtenção da segurança, faz-se necessária a demonstração, por meio de prova inequívoca e pré-constituída, do direito líquido e certo que tenha sido lesado ou ameaçado de lesão pelo impetrado.

Pois bem, tal como exposto por ocasião da decisão liminar (mov.19.1), ao tratar do processamento da denúncia pela quebra de decoro parlamentar, o art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, estatui o seguinte:

Art. 96. O processo de cassação do mandato do Vereador, nos casos dos incisos I a III, obedecerá ao rito disposto neste artigo.

(...)

§ 21. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.



§ 22. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (destaquei)

O impetrante restou notificado da Denúncia nº 1/2023 em 17.11.2023 (mov.15.3).

Segundo o texto expresso da norma, o processo disciplinar em questão deveria ser concluído dentro de noventa dias, sob pena de arquivamento.

Levando-se em conta o termo inicial do cômputo do referido prazo (17.11.2023), tem-se que o julgamento haveria que ter sido concluído impreterivelmente até 17.02.2024.

Entretanto, após a primeira Sessão de Julgamento ter sido realizada no dia 09.02.2024, o impetrado, no exercício da autotutela, designou nova sessão para o dia 22.03.2024, ocasião em que o Colegiado deliberou pela cassação do impetrante. Passando-se as coisas dessa maneira, a cronologia dos fatos conduz à conclusão de que o encerramento do processo disciplinar ocorreu para além do prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto tanto no Regimento da Câmara Municipal e no artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Cuidando-se de prazo decadencial, impassível de ser suspenso, a ilegalidade da sessão de julgamento realizada posteriormente aos 90 dias é patente, assim como também é ilegal o decreto que dela decorreu. Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. DECRETO-LEI 201/67. PRAZO DECADENCIAL.

1. A regra disposta no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, não obstante cuidar de processo de cassação de mandato de Prefeito, aplica-se aos vereadores, nos termos do artigo 7º desse diploma normativo. 2. O processo de cassação do vereador deve transcorrer em até noventa dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67. **Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado.** Precedentes. 3.

Recurso especial provido.(STJ - REsp: 893931 SP 2006/0225696-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 20/09/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/10/2007 p. 220) (destaquei)

Conforme já mencionado, trata-se de prazo decadencial, não sujeito a suspensão ou prorrogação, nos termos do art. 207 do Código Civil. Com isso, a justificativa que os impetrados apresentaram para indeferir o requerimento preliminar do impetrante na sessão de julgamento, repetido nas informações de mov.50.1 não se sustenta. Os impetrados defendam a flexibilização do entendimento afeto à natureza jurídica do prazo decadencial, defendendo que teria ocorrido a suspensão do cômputo dos 90 dias por força de decisão judicial exarada nos autos de nº 0001415-85.2024.8.16.0024. Todavia, nenhuma das decisões constantes nos autos de Mandados de Segurança nº 0000335-86.2024.8.16.0024 e 0001415-85.2024.8.16.0024 foi proferida no sentido de suspender o procedimento administrativo instaurado contra o impetrante. Na primeira demanda acima referida, indeferiu-se a liminar pleiteada pelo vereador noticiado, ao passo que no segundo Mandado de Segurança, de autos nº 0001415-85.2024.8.16.0024, determinou-se, tão somente, a suspensão liminar da eficácia do Decreto Legislativo nº 001/2024, que tratava da cassação do vereador. Aliás, dita decisão restou proferida quando já se escoara o prazo decadencial de 90 (noventa) dias, em 23.02.2024 (mov.11 daqueles autos), em razão do que nem mesmo por hipótese haveria que se falar em suspensão do prazo que, como visto, já teria se esgotado.

Sendo assim, forçoso reconhecer o decurso do prazo decadencial para a conclusão do processo político-administrativo, em razão do que é nulo o julgamento posterior pela comissão e, consequentemente, o Decreto Legislativo nº 003/2024 que dela decorreu (mov. 1.3).

Portanto, porque o pedido do impetrante encontra alicerce em direito líquido e certo, a concessão da segurança é medida que se impõe.

6

III – DISPOSITIVO

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo o feito extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, incisos I, do Código de Processo Civil, para declarar nulo o ato coator (Decreto Legislativo nº 003/2024 - mov. 1.3) e determinar o arquivamento do procedimento administrativo referido na inicial.

Quanto ao Município de Almirante Tamandaré, julgo o feito extinto sem resolução de mérito, nos moldes do art.485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de verba honorária em homenagem ao teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Condeno a Câmara do Vereadores ao pagamento das custas e despesas processuais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Transcorrido o prazo recursal com ou sem interposição de apelo, remetam-se os autos ao E. TJPR para reexame necessário, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009.

Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável.

Almirante Tamandaré, 12 de agosto de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE
JUIZ DE DIREITO

